

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Diretoria do Gabinete da Presidência	03
Atos e Despachos	03
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	04
Acórdão	04
Atos e Despachos	04
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	07
Decisão Monocrática	07
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	12
Decisão Simples	12
Decisão Monocrática	13
Coordenação do Plenário	15
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno	15
Sessões e Pautas da 1ª Câmara	15
Sessões e Pautas da 2ª Câmara	18
Ministério Público de Contas	22
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	22
Atos e Despachos	22

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022

Processo Administrativo nº TC- 831/2023

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, farol, Maceió/AL

CONVENIENTE: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o n.º. 01.199.391/0001-23

ENDEREÇO: Rua Comendador Palmeira, n.º. 552, bairro do Farol, Maceió/AL, CEP n.º. 57051-150

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes no qual teve seu prazo iniciado em 03/06/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta e reajuste anual do valor contratual, com fundamento na Cláusula Décima Sexta do Contrato, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais doze meses a contar da data da assinatura, com eficácia legal com a publicação, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem o Valor Global de R\$ 244.310,91 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa e um centavos).

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2023, na Atividade 01.032.0002.2005-Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, exarada no presente processo, e encontra amparo legal no artigo 57, §1º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 1/6/2023

REPRESENTANTES:



DO CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

DA CONTRATADA: Pedro Oliveira Filho

PORTARIA Nº 206/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria nº 66/2023 deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo o dia **9 de junho do corrente ano**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 1º de junho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

PORTARIA Nº 220/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar o pagamento de diárias e adicional de locomoção, quando for o caso, conforme Resolução Normativa nº 04/2022, 12 de abril de 2022:

TC-657/2023	M A R I S A OLÍLIA LIRA	Visita à Faculdade de Direito de Recife, acompanhando o Coordenador da Comissão do Memorial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro José de Melo Gomes	10 e 11 de abril	1 e ½
TC-657/2023	JOSÉ DE MELO GOMES	Visita à Faculdade de Direito de Recife	10 e 11 de abril	1 e ½
TC-657/2023	MICHELE DOS SANTOS SILVA	Visita à Faculdade de Direito de Recife, acompanhando o Coordenador da Comissão do Memorial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro José de Melo Gomes	10 e 11 de abril	1 e ½
TC-657/2023	WELITON DOS SANTOS DE SOUZA	Visita à Faculdade de Direito de Recife, acompanhando o Coordenador da Comissão do Memorial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro José de Melo Gomes	10 e 11 de abril	1 e ½
TC-649/2023	J O S É FERNANDO BEZERRA COSTA	"Treinamento no âmbito do Programa de Quantificação de Benefícios Gerados pelos Tribunais de Contas", no Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ	12 a 14 de abril	3 e ½
TC-642/2023	R I C A R D O SCHNEIDER RODRIGUES	II Seminário MP de Contas e Sociedade: Federalismo e Renúncia Fiscal na cidade de Belém/PA	13 a 15 de abril	2 e ½
TC-650/2023	P E D R O BARBOSA NETO	II Seminário MP de Contas e Sociedade: Federalismo e Renúncia Fiscal na cidade de Belém/PA	13 a 15 de abril	2 e ½
TC-701/2023	S É R G I O R I C A R D O MACIEL	2º Seminário Nacional – A Primeira Infância e os Tribunais de Contas - cidade de Florianópolis/SC	17 e 18 de abril	1 e ½
TC-755/2023	E N I O ANDRADE PIMENTA	Visita institucional ao Procurador-Geral do Ministério Público e Presidente da Associação Nacional do MP de Contas, na cidade de Aracaju/SE	19 a 20 de abril	2
TC-759/2023	FERNANDO RIBEIRO TOLEDO	Reuniões na Universidade de São Paulo-USP	20 a 25 de abril	5 e ½
TC-759/2023	CLÁUDIA TEIXEIRA BRITTO TOLEDO	Reuniões na Universidade de São Paulo-USP	20 a 25 de abril	5 e ½
TC-705/2023	D A N I E L A R A Ú J O PEREIRA	"X Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal", promovido pelo Instituto Nacional de Criminalística - Brasília/DF	24 a 28 de abril	4 ½
TC-783/2023	WALTER DE OLIVEIRA COSTA	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras	24 a 28 de abril	4 ½
TC-783/2023	ANTONIO DOS SANTOS	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras	24 a 28 de abril	4 ½

TC-783/2023	A M A R O S É R G I O MONTeiro DA ROCHA GUEDES	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras	24 a 28 de abril	4 ½
TC-786/2023	W A N I L L O G A L V ã O B A R R O S FILHO	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Maceió, Cajueiro e Murici	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-786/2023	P A T R Í C I A CALADO DA COSTA	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Maceió, Cajueiro e Murici	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-784/2023	D Y O G G O MELO F. MARANHÃO LIMA	Realização de Visita in loco nos Municípios de Paripueira, Porto de Pedras e Porto Calvo	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-784/2023	G I S E T E DE LIMA OLIVEIRA	Realização de Visita in loco nos Municípios de Paripueira, Porto de Pedras e Porto Calvo	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-785/2023	PAULO ROCHA MOTA	Realização de Visita in loco nos Municípios de Santana do Ipanema, Ouro Branco e Olho D'Água das Flores	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-785/2023	ANA CLÁUDIA RODRIGUES BARROS	Realização de Visita in loco nos Municípios de Santana do Ipanema, Ouro Branco e Olho D'Água das Flores	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-787/2023	DAVID OSÓRIO DOS REIS CLETO	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Penedo, Piaçabuçu e Junqueiro	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-788/2023	M A N O E L M E S S I A S B A T I S T A VIEIRA	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Delmiro Gouveia, Inhapi e Piranhas	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-789/2023	MARCELLO JORGE DE CASTRO A ROMEIRO	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Arapiraca, Limoeiro de Anadia e Girau do Ponciano	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-789/2023	MARCELLO JORGE DE CASTRO A ROMEIRO	Realização de Inspeção in loco nos Municípios de Arapiraca, Limoeiro de Anadia e Girau do Ponciano	24 a 27 de abril	3 e ½
TC-821/2023	FERNANDO RIBEIRO TOLEDO	Curso de Estudos Avançados realizado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB – Brasília/DF	27 e 28 de abril	1 e ½
TC-780/2023	MARIA CLEIDE COSTA BESERRA	Participação da reunião junto à coordenação e secretaria do curso de MBA – PPP e Concessões da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPESP	27 a 29 de abril	2 e ½
TC-807/2023	AECIO DINIZ NETO	Eventos "Governança nas Contratações Públicas e Treinamento no Programa Nacional de Transparência Pública-PNTP/23", cidades de São Paulo e Rio de Janeiro	2 a 5 de maio	4 e ½

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 2 de junho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:

29 de maio de 2023

Processo nº: 1030/2023

Interessado: Gabinete da Presidência

Trata-se de solicitação de pagamento de taxa da anuidade referente ao ano de 2023 à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, diante do Acordo de Cooperação Técnica firmado com esta Corte de Contas. Autorizo.

Sigam os autos à Diretoria Geral para conhecimento, evoluindo à Diretoria Financeira para as providências cabíveis.

Processo nº: 714/2023

Interessado: IBDA

Tratam os autos da realização do 37º Congresso de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, em parceria com esta Corte de Contas e Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

A título de contrapartida, o TCE/AL realizará a inscrição de 150 participantes, em face da importância que se reveste o evento para este Órgão de Controle Externo, razão pela qual **autorizo o empenho e posterior pagamento** dessas inscrições, observando-se o desconto que foi ofertado pelo IBDA.



Sigam os autos ao **FUNCONTAS** para ciência e devidos fins.

Em seguida, evolua o feito à Procuradoria Jurídica para análise conclusiva da matéria.

Diretoria do Gabinete da Presidência

Atos e Despachos

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VERA LÚCIA VALOIS LÔBO, ASSINOU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Processo nº: TC-11303/2008

Interessado: CICERA MARIA DE FIGUEIREDO GONÇALVES

Processo nº: TC-17111/2011

Interessado: IRACILDA SILVA

Processo nº: TC-16950/2012

Interessado: MARIA DAS DORES SEVERIANO DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-18223/2012

Interessado: MARIA ELZA FERREIRA DOS SANTOS

Processo nº: TC-9199/2013

Interessado: OSEAS MOREIRA DA SILVA

Processo nº: TC-10131/2013

Interessado: ROBSON AMARAL RODRIGUES

Processo nº: TC-15083/2016

Interessado: MARIA CICERA NASCIMENTO LAURINDO

Processo nº: TC-2391/2017

Interessado: MARLENE SIPRIANO DA SILVA

Processo nº: TC-4304/2017

Interessado: MARIA DO SOCORRO SANTOS AMARAL

Processo nº: TC-18746/2017

Interessado: ANTONIO BARBOSA GAMA JUNIOR

Processo nº: TC-457/2020

Interessado: CHRISTINE MARY MOTA ALCIDES

Processo nº: TC-1102/2021

Interessado: WILINALDO VALENÇA SILVA

Processo nº: TC-2112/2021

Interessado: ADOLFO BENTO DE ALMEIDA

Processo nº: TC-4340/2021

Interessado: GILVANETE GOMES BEZERRA MONTEIRO

Processo nº: TC-4890/2021

Interessado: DIVA MARIA MOREIRA GOMES

Processo nº: TC-6416/2021

Interessado: MARIA JOSÉ SOARES DE ASSIS

Processo nº: TC-6776/2021

Interessado: AMARA JOANA DA CONCEIÇÃO

Processo nº: TC-6806/2021

Interessado: MARIA ANGELICA DOS PASSOS BITTENCOURT

Juntada ao processo cópia do Acórdão.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 29 de maio de 2023.

Processo nº: TC-10689/2011

Interessado: MADALENA ROSALBA SILVA DOS SANTOS

Processo nº: TC-17093/2011

Interessado: JOSÉ FRANÇA NETO

Processo nº: TC-10131/2013

Interessado: ROBSON AMARAL RODRIGUES

Processo nº: TC-12702/2013

Interessado: EDMILSON BARREIRA

Processo nº: TC-12579/2016

Interessado: SIRLENE BARBOSA SILVA

Processo nº: TC-7703/2017

Interessado: IZABEL CRISTINA DE FREITAS MEDEIROS

Processo nº: TC-3862/2018

Interessado: RAYSA CAROLINE CORREIA DOS SANTOS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 29 de maio de 2023.

Processo nº: TC-10550/2019

Interessado: GISELIA AREDES RAMOS

Processo nº: TC-1179/2021

Interessado: MARIA ANGELA LUNA DE MENDONÇA

Processo nº: TC-4833/2021

Interessado: ANADEJE VIRGINIO ALCÂNTARA

Processo nº: TC-12331/2021

Interessado: JOSÉ VITOR NETO

Processo nº: TC-1296/2022

Interessado: ANA LÚCIA RIBEIRO VASCONCELOS

Processo nº: TC-8801/2022

Interessado: ROSINALVA JUVINO DOS SANTOS

Processo nº: TC-18519/2022

Interessado: QUITÉRIA DA SILVA PEIXOTO

Processo nº: TC-19711/2022

Interessado: MARIA APARECIDA FONSECA SANTOS

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 30 de maio de 2023.

Processo nº: TC-1871/2020

Interessado: MARIA DARLENE DOS SANTOS

Processo nº: TC-1881/2020

Interessado: MARIA LEIDE FAUSTO SANTOS

Processo nº: TC-2871/2020

Interessado: ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA

Processo nº: TC-7562/2020

Interessado: ELENILUCE BRAZ DE ALMEIDA

Processo nº: TC-11491/2020

Interessado: TELMA CORREIA DE MELO

Processo nº: TC-11666/2020

Interessado: MARIA BALBINA LIMA DA SILVA

Processo nº: TC-11671/2020

Interessado: QUITÉRIA LOURENÇO DOS SANTOS

Processo nº: TC-12396/2020

Interessado: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA DE LIMA

Processo nº: TC-4346/2021

Interessado: MARIA LINDINALVA ALVES DO CARMO

Processo nº: TC-4662/2021

Interessado: ANA LÚCIA DA SILVA SANTANA

Processo nº: TC-4666/2021

Interessado: LUIS RENAN CANUTO LIMA

Processo nº: TC-4770/2021

Interessado: DIVA BEGOTI SORIANO

Processo nº: TC-5131/2021

Interessado: JOSEFA CÉLIA CALIXTO

Processo nº: TC-5461/2021

Interessado: SÍLVIA REJANE DE SOUZA ARAÚJO

Processo nº: TC-5482/2021

Interessado: MARIA DO CARMO BARBOSA DOS SANTOS

Processo nº: TC-5501/2021

Interessado: MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE TOLÊDO

Processo nº: TC-7021/2021

Interessado: JADSON DE MOURA LIMA

Processo nº: TC-14531/2021



Interessado: EDNA DOS SANTOS BATISTA

Processo nº: TC-13620/2022

Interessado: MARIA ELIDA DE ALBUQUERQUE SILVA

Processo nº: TC-13622/2022

Interessado: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES DO N. PIRES

Juntada ao processo cópia da Decisão Monocrática.

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Maceió, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Acórdão

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 09 DE MAIO DE 2023, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC-7885/2006
ANEXOS: TC-10524/2008 e TC-10016/2008.
UNIDADE: PREFEITURA DE ATALAIA
ASSUNTO: AUDITORIA
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005
INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 037/2023.

EMENTA: VOTO VISTA. MUNICÍPIO DE ATALAIA. CONTAS DE GESTÃO. AUDITORIA GOVERNAMENTAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ART. 117 DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022. ENVIO DA CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENVIO DOS AUTOS A CORREGEDORIA DO TCE/AL PARA A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. DECISÃO PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, em conformidade com a certidão de julgamento, com o voto divergente do Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**, apreciando a Auditoria realizada na prefeitura de Atalaia o referente ao exercício de 2005, acordam:

a) APLICAR a prescrição da pretensão punitiva nesta esfera controladora, e **DETERMINAR** o consequente arquivamento do feito com fundamento no art. 117 da Lei nº 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Alagoas);

b) REMETER cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual;

c) REMETER cópia integral dos autos à Corregedoria do TCE-AL para apurar responsabilidade pela paralisação dos autos por mais de 9 (nove) anos;

d) REMETER, após o trânsito em julgado, cópia do Voto e do Acórdão à Câmara Municipal de Atalaia;

e) PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOe/TCEAL), em atendimento ao disposto no art. 122 da Lei Estadual n. 8970/20221 ;

f) RETORNAR o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 09 de maio de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Relator originário

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, EM SESSÃO DO PLENO DE 02 DE MAIO DE 2023, RELATOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: N.º TC-4208/2019
UNIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
RESPONSÁVEL: ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2018

ACÓRDÃO Nº 032/2023.

EMENTA: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS DE NATUREZA CONTÁBIL. BAIXA RELEVÂNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁFÉ OU DE DANO AO ERÁRIO. ENVIO DA CÓPIA DOS AUTOS À CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO EVITAR QUE AS INCONSISTÊNCIAS REPORTADAS VOLTEM A OCORRER NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

a) O orçamento do FEPAD foi estimado no valor total de R\$ 30.000,00 (LOA para o exercício de 2018);

b) O orçamento foi anulado em sua totalidade;

c) Não encaminhamento do decreto que anulou o orçamento do fundo;

d) Os balanços contábeis apresentam pequenas inconsistências e não refletem na integralidade os status orçamentário, financeiro e patrimonial da unidade gestora, haja visto ter deixado de fazer o lançamento das receitas de aplicação e despesas decorrentes das tarifas bancárias mensais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, em conformidade com a certidão de julgamento, apreciando a prestação de contas gestão do Fundo Estadual de Política Sobre Álcool e Outras Drogas referentes ao exercício de 2018, acordam:

a) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do feito com fundamento no art. 71, inc. II c/c o art. 75 da Constituição da República de 1988 (CF/1988), no art. 97, inc. II da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/1989), ainda, nos arts. 1º incs. II, da Lei Estadual n.º 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE/AL) e no arts. 6º, inc. III, 96, inc. I primeira parte, do Regimento Interno do Tribunal – (RITCE/AL), desta Corte de Contas.

b) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao(à) **gestor(a)** e a **Controladoria Geral do Estado**, a fim de que adotem providências visando evitar que as inconsistências reportadas voltem a ocorrer nas próximas prestações de contas;

c) REMETER cópia deste Voto acompanhado do Acórdão ao(à) gestor(a) epigrafado(a) e também ao titular do controle interno, por meio postal com Aviso de Recebimento – AR ou por meio eletrônico que o venha a substituir;

d) PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOe/TCEAL), em atendimento ao disposto nos **arts 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 7.300/2011**;

e) RETORNAR o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió/AL, 02 de maio de 2023.

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE** – Relator

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** – Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA GERALDO SANTOS**

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Ministério Público de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**

Responsável pela resenha

Luciano José Gama de Luna

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 26.05.2023

Processo: TC/6.8.008657/2021
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA
Interessado: A LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

Trata-se de procedimento oriundo de representação formulada pela empresa A LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., em desfavor do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.224/2021, realizado pela Agência de Modernização na Gestão de Processos – AMGESP, em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS DO CONTROLE E PROCESSAMENTO DO ENXOVAL HOSPITALAR, conforme condições, contidas no instrumento convocatório.

De acordo com a representante haveriam irregularidades na supracitada licitação, razão pela qual requereu:

1. Receber a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento



licitatório em epígrafe, bem como notificar a Autoridade Administrativa para prestar as informações legais, tempestivamente, no endereço: Setor de Licitações AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP, com sede na Rua Manoel Maia Nobre, Nº 281 – Farol, CEP: 57050-120 – Maceió/AL Fone: 0xx82 3315- 1876 | E-mail: milk.amgesp@gmail.com

2. Seja examinada a ilegalidade e motivação:

a. Da decisão que habilitou a empresa HOSP LAVER,

b. Dos pontos que possivelmente apresentaram vícios insanáveis ao processo

3. Seja solicitada junto ao órgão licitante cópia do edital de licitação publicado para o devido exame, e após a sua análise, seja dado provimento a representação, para determinar a imediata correção do edital

4. Seja dadas informações/vistas/cópia do processo, bem como ingresso aos autos por seu advogado constituídos nos termos do art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) que assegura ao advogado o direito de examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

5. Seja determine sua suspensão do processo de contratação até a decisão final acerca das irregularidades apontadas.

Os autos, inicialmente, foram remetidos pela Presidência ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra (andamento nº 5), redistribuídos para este gabinete, quando do exercício da substituição pela Conselheira Substituta ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS que, na forma do DES – 551/2021 (andamento nº 7), devolveu os autos ao Gabinete da Presidência. Destarte, vão os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para análise e manifestação.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 29.05.2023

Processo: TC/006224/2011
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: PREFEITURA DE ROTEIRO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005456/2010
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL
Interessado: PREFEITURA DE ROTEIRO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005184/2013
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL
Interessado: GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **04/05/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/005335/2010
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004823/2015
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo

Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/010794/2009
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004720/2007
Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - JUSTIFICATIVA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/002904/2008
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - INSPEÇÃO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/007089/2015
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL. Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/007091/2015
Assunto: TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL - RETIFICAÇÃO

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/004608/2007
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **04/05/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

Processo: TC/015391/2018
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: RICARDO ANTUNES MELRO

Considerando o despacho de fls. 74, o qual informa a suspeição do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante nos presentes autos, e o despacho de fls. 75, o qual o Gabinete da Presidência determina o encaminhamento dos autos para o Gabinete do Conselheiro em substituição, conforme sorteio de redistribuição na sessão Plenária do dia 01/12/2020, de ordem, **remetam-se os autos para o Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.**

Processo: TC/011481/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Considerando minha atuação anterior nos autos como membro do Ministério Público de Contas (fls. 54), declaro-me **impedido** de relatar o presente processo, com base nos



arts. 144 c/c 148 do Código de Processo Civil;

Ante o exposto, remetam-se os autos ao **Gabinete da Presidência** para que seja realizada a sua redistribuição, fazendo-se a necessária compensação, de acordo com o art. 43, § 4º, do Regimento Interno desta Casa.

Processo: TC/005201/2009
Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS
Interessado: PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Considerando a Decisão Monocrática publicada no Doe/TCE/AL do dia **25/04/2023** que determinou o arquivamento do processo em epígrafe, de ordem, **encaminhem-se** os autos à **Seção de Protocolo** para que informe se foi interposto algum recurso neste. eg. Tribunal, na forma do artigo 122 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Após as providências, devolvam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 31.05.2023

Processo: TC/1871/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/1881/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2871/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.004346/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.004662/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.004666/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.004770/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para

tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005131/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005131/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005461/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005482/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005501/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.007021/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.007562/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.013620/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

**Processo: TC/7.12.013622/2022****Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE**

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 01.06.2023**Processo: TC/018266/2017****Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE**

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/015491/2017**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/008782/2010**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO**

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 30/05/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 02.06.2023**Processo: TC/018335/2017****Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO****Interessado: JOSÉ GUALBERTO PEREIRA**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 09/05/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/003841/2017**Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Considerando que houve Recurso de Reconsideração interposto pelo Ex-Gestor do Fundo Municipal de Educação de Pilar, em face do Acórdão nº 1.694/2017, juntado às fls. 49/51 dos autos. De ordem, **encaminho** o processo à apreciação do **Douto Ministério Público de Contas** para manifestações de praxe sobre o Recurso do gestor.

Processo: TC/2.12.000924/2021**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Andréa Lúcia Mélo da Cunha**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/1707/2020**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Edilene Oliveira de Omena**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/7.12.003907/2021**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Vaneide Gomes Ferro Gauch**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.5.006827/2020**Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Jaciara Mendes Tenório**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/2.5.009707/2020**Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Manoel Messias Manzoni**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/10897/2019**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Salete Fernandes da Silva**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/11667/2019**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ****Interessado: Emmanuel Soares da Luz**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/11854/2019**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: Adriano Augusto de Araújo Jorge**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Processo: TC/11867/2019**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****Interessado: José Sebastião de Melo**

Considerando a aprovação do voto do relator originário Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do dia 30/03/2023; de ordem, **encaminhe-se** o presente processo à **Coordenação do Plenário** para providências de sua competência.

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel**Decisão Monocrática**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES:

Processo:	TC/AL nº 5857/2013
Origem:	Alagoas Previdência
Interessado	Osvanilton Adelino de Oliveira



Assunto: Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APRECIACÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Osvanilton Adelino de Oliveira, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 24.697 de 05 de fevereiro de 2013, fl. 75 dos autos, foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2013.

Por meio do Decreto nº 25.398 de 21 de março de 2013, o chefe do Poder Executivo do Estado retificou o ato de concessão, fl. 80.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, “b” da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Osvanilton Adelino de Oliveira, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de delegado de polícia.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 24.697 de 05 de fevereiro de 2013, fl. 75 dos autos, foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de fevereiro de 2013.

Por meio do Decreto nº 25.398 de 21 de março de 2013, o chefe do Poder Executivo do Estado retificou o ato de concessão, fl. 80.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda à Constituição nº 70, de 29 de março de 2012.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 29 de abril de 2013, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal – STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 60/62 dos autos.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato às fls. 107/114.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, às fls. 116/118.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO:**

1 - o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Osvanilton Adelino de Oliveira, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de delegado de Polícia, consubstanciado no Decreto nº 24.697 de 05 de fevereiro de 2013, retificado pelo Decreto nº 25.398 de 21 de março de 2013;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL
Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 2565/2016
Origem:	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL
Interessado:	Joatas de Souza Lessa
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APRECIACÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Joatas de Souza Lessa, servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 83 de 03 de março de 2016, fl. 180 do DVD anexado, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 04 de março de 2016, fl. 180 do DVD anexado.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, “b” da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Joatas de Souza Lessa, servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 83 de 03 de março de 2016, fl. 180 do DVD anexado, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 04 de março de 2016, fl. 180 do DVD anexado.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º, Inciso I e II da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 57, III, da Constituição Estadual, bem como o § 1º do art. 47 da Lei nº 7.114/2009.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 09 de março de 2016, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 75/82 do DVD anexo.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 10 do TC nº 2069/2017.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, à fl. 11 do TC nº 2069/2017.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO:**

1 - o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Joatas de Souza Lessa, servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário, consubstanciado no Ato nº 83 de 03 de março de 2016;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;



4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 2920/2016
Origem:	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL
Interessada:	Adriana Lívia de Barros Mendes Galvão
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Adriana Lívia de Barros Mendes Galvão, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 96 de 16 de março de 2016, fl. 34 do DVD de fl. 03v, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 17 de março de 2016.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, “b” da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Adriana Lívia de Barros Mendes Galvão, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 96 de 16 de março de 2016, fl. 34 fl. 34 do DVD de fl. 03v, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 17 de março de 2016.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 57, III, da Constituição Estadual, bem como os arts. 42, 46, 47, e 52 da Lei nº 7.751, de 09 de novembro de 2015.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 22 de março de 2016, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 21/28 do DVD de fl. 03v.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 29.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, às fls. 30/31.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO**:

1 - o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Adriana Lívia de Barros Mendes Galvão, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário, consubstanciado no Ato nº 96 de 16 de março de 2016;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 3980/2016
Origem:	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL
Interessada:	Luciana Soares
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Luciana Soares, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 117 de 13 de abril de 2016, fl. 91 do DVD de fl. 03, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 14 de abril de 2016.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, “b” da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Luciana Soares, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 117 de 13 de abril de 2016, fl. 91 do DVD de fl. 03, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de abril de 2016.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 57, III, da Constituição Estadual, bem como os arts. 42, 46, 47, e 52 da Lei nº 7.751, de 09 de novembro de 2015.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 19 de abril de 2016, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 17/22 do DVD de fl. 03.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 13.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, às fls. 14/15.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO**:

1 - o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo



de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Luciana Soares, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário, consubstanciado no Ato nº 117 de 13 de abril de 2016;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

3 - **remeter** os documentos constantes dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

4 - **publicar** esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 9434/2016
Origem:	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL
Interessada:	Maria de Fátima Fernandes Lins
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Maria de Fátima Fernandes Lins, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 342 de 17 de agosto de 2016, fl. 81 dos autos, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 18 de agosto de 2016.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, "b" da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Maria de Fátima Fernandes Lins, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 342 de 17 de agosto de 2016, fl. 81 dos autos, foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de agosto de 2016.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o inciso III, do art. 57 da Constituição Estadual, bem como os arts. 42, 46, 47 e 52 da Lei nº 7.751, de 09 de novembro de 2015.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 19 de agosto de 2016, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 58/61v.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 11.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, com ressalva, às fls. 12/19v.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO**:

1 - **o registro** do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Maria de Fátima Fernandes Lins, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de analista judiciário, consubstanciado no Ato nº 342 de 17 de agosto de 2016;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

3 - **remeter** os documentos constantes dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL;

4 - **publicar** esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 6391/2017
Origem:	Alagoas Previdência
Interessado	Josué Barbosa de Lima
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Josué Barbosa de Lima, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 52.811 de 31 de março de 2017, fl. 84 dos autos, foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 2017.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, "b" da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Josué Barbosa de Lima, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de assistente fazendário.

O ato de concessão da aposentadoria, Decreto nº 52.811 de 31 de março de 2017, fl. 84 dos autos, foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de abril de 2017.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e o art. 2º da Lei Estadual nº 6.252, de 20 de julho de 2001, alterado pela Lei Estadual nº 7.176 de 15 de julho de 2010.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 02 de maio de 2017, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria-Geral do Estado - PGE/AL se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 79/81 dos autos.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 10.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato

de aposentação, com ressalva, às fls. 11/14.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO**:

1 - o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Josué Barbosa de Lima, servidor do quadro efetivo do Poder Executivo do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de assistente fazendário, consubstanciado no Decreto nº 52.811 de 31 de março de 2017;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Alagoas Previdência;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 14931/2017
Origem:	Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Interessada:	Cristiane Floering Moreira da Costa
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE. APECIAÇÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Cristiane Floering Moreira da Costa, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 397 de 29 de novembro de 2017, fl. 23 dos autos, foi deferido pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de 30 de novembro de 2017.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Cristiane Floering Moreira da Costa, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante do cargo de técnico de contas.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 397 de 29 de novembro de 2017, fl. 23 dos autos, foi deferido pela Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de 30 de novembro de 2017.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio conforme a Lei nº 7.204/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Efetivos do Quadro Funcional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 11 de outubro de 2017, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.

A Procuradoria jurídica do Tribunal de Contas se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 17/20 dos autos.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro, do ato de aposentação, com ressalva, às fls. 92/97.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO**:

1 - registrar do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais e paridade, de Cristiane Floering Moreira da Costa, servidora do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, ocupante do cargo de técnica de contas, consubstanciado no Ato nº 397 de 29 de novembro de 2017;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 01 de junho de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 2827/2018
Origem:	Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Interessada:	Marileide dos Santos
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. APECIAÇÃO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO TEMA 445-STF. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Marileide dos Santos, ex-servidora pública do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 058 de 15 de agosto de 2018, fl. 50 do TC nº 2827/2018, foi deferido pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Oficial Eletrônico de 17 de agosto de 2018.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, “b” da Constituição do Estado; art.1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Marileide dos Santos, ex-servidora pública do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante de técnica de contas.

O ato de concessão da aposentadoria, Ato nº 058 de 15 de agosto de 2018, fl. 50 do TC nº 2827/2018, foi deferido pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e publicado no Diário da Oficial Eletrônico de 17 de agosto de 2018.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Ressalto que o processo sob exame foi autuado neste TCE/AL em 03 de janeiro de 2017, ou seja, há mais de 5 anos. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal - STF ao julgar o Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, acerca da competência do Tribunal de Contas da União – TCU para apreciar ato inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, firmou o seguinte entendimento:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020. Repercussão Geral – Tema 445).

Na decisão do STF foi reconhecida a existência de repercussão geral, impondo-se assim a aplicação do decisório aos casos idênticos, como os destes autos.

Portanto, no particular, como transcorreram mais de 5 (cinco) anos da autuação do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, resta prejudicada a apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria sob exame, uma vez alcançado pelo prazo quinquenal de que trata a decisão do STF no RE 636.553/RS.



A Procuradoria Jurídica se manifestou às fls. 46/47 do TC nº 2827/2018, concluindo pelo deferimento do pleito.

A Unidade Técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL atestou a conformidade do ato à fl. 97 do TC nº 2827/2018.

O Ministério Público de Contas - MPC/AL concluiu pela concessão do registro do ato de aposentação, à fl. 98 do TC nº 2827/2018.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, amparado no decisório do Supremo Tribunal Federal – STF, RE nº 636.553/RS, Repercussão Geral – Tema 445 e mais o que dos autos constam, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais a mim conferidas, **DETERMINO**:

1 - o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de Marileide dos Santos, ex-servidora pública do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ocupante de técnica de contas, consubstanciado no ato de concessão da aposentadoria nº 058 de 15 de agosto de 2018;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOE-TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Processo:	TC/AL nº 3732/2019
Origem:	Instituto de Previdência Social do Município de Olho D'Água das Flores/AL
Interessada:	Soraya de Souza Santana
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Soraya de Souza Santana, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Olho D'Água das Flores/AL.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 000011 de 07 de março de 2019, fl. 32 do P.A, foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas de 27 de março de 2019, fl. 36.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, "b" da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se de registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Soraya de Souza Santana, servidora pública do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Olho D'Água das Flores/AL, ocupante do cargo de professor.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 000011 de 07 de março de 2019, fl. 32 do P.A, foi deferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas de 27 de março de 2019, fl. 36.

Os fundamentos para a concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, bem como no art. 51 e seus incisos, da Lei Municipal nº 598/2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Olho D'Água das Flores/AL.

Verificou-se por meio das informações e documentos constantes dos autos que a servidora satisfaz os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

O Instituto de Previdência Social do Município de Olho D'Água das Flores/AL se manifestou às fls. 30/31 do P.A, concluindo pelo deferimento do pleito.

A Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal – DIMOP após examinar o processo atestou a conformidade do ato, à fl. 44.

O Ministério Público de Contas se pronunciou às fls. 45/46, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

III – Decisão

Aplicação da Resolução Normativa nº 007/2018, de 09 de agosto de 2018 (art. 7º, parágrafo único).

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria, considerando as manifestações da área técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **DETERMINO**:

1. o registro do ato de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade de Soraya de Souza Santana, servidora do quadro efetivo do Poder Executivo do Município de Olho D'Água das Flores/AL, ocupante do cargo de professor, consubstanciado na Portaria nº 000011, de 07 de março de 2019.

2. dar ciência desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Olho D'Água das Flores/AL;

3. a remessa os documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Olho D'Água das Flores/AL;

4. publicar o relatório e da parte conclusiva desta decisão no DOE - TCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em Maceió, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Maceió, 02 de junho 2023.

Aline Lídia Silva Passos

Responsável pela Resenha

Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Decisão Simples

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, NO DIA 02.06.2023, PROLATOU A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO	TC/AL nº 7514/2018
INTERESSADO	Ouvidoria do TCE/AL
UNIDADE(S)	Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
RESPONSÁVEIS	Pedro Ricardo Alves Jatobá, prefeito no exercício 2018 George Clemente Vieira, atual prefeito
ASSUNTO	Denúncia

DECISÃO SIMPLES Nº 06/2023

DENÚNCIA. MANIFESTAÇÃO PERANTE A OUVIDORIA DO TCE/AL INCONSISTÊNCIAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. RELATÓRIO TÉCNICO QUE CONSTATA FALHAS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. NOTIFICAÇÃO DO EX-GESTOR E DO ATUAL PARA APRESENTAR SUA DEFESA/MANIFESTAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo da Ouvidoria do TCE/AL onde se alega irregularidades no portal de transparência do município. A ouvidoria realizou diligências, emitindo ofícios endereçados ao Controlador Interno e ao Prefeito do Município para que se manifestassem acerca do seu teor (fls. 7-11).

2. Ainda, foi realizada, em processo anexo TC 9446-2018, a juntada da resposta apresentada pelo Controlador Interno Municipal que, em resumo, afirmou:

a) desconhecer as razões da denúncia, uma vez que há informações no portal quanto aos relatórios de gestão fiscal, balancetes de receita e despesa, balanço geral, tudo em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64;

b) apresentar resultado de avaliação realizada pelo Ministério Público Federal, a qual certificou nota 9,0 (nove) quanto à transparência no Município (fls. 16-20). Porém, o prefeito deixou o prazo transcorrer sem manifestação.

3. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que se manifestou através do **PARECER N. 298/2019/ 2ª PC/PBN**, sugerindo, em síntese, as seguintes medidas:

[...] a submissão do feito ao plenário para deliberação, opinando pela admissibilidade da denúncia, requerendo, ainda, a reunião do feito aos processos TC-3009/2017, TC-3541/2017 e TC4039/2017, uma vez que tratam da mesma temática e, assim, assegurar que seja proferida decisão uníssona por este Tribunal

4. Após, os autos foram remetidos a presidência que concedeu juízo positivo de admissibilidade para prosseguimento do feito, evoluindo ao Ministério Público de Contas que reiterou o parecer anterior.



5. Este Gabinete procedeu consulta ao Portal da Transparência anexo ao processo e constatou integral funcionalidade deste, conforme termo de juntada (fls. 41-56)

6. Os autos foram novamente remetidos ao Parquet de Contas, que se manifestou via **DESMPC-1PMP-1/2022/RS**, opinando:

[...] reiteram-se às diligências inicialmente sugeridas pelo Parquet, bem como requer a remessa dos autos à respectiva Diretoria de Fiscalização para dar continuidade ao trâmite regular processual e realizar a devida instrução, especialmente:

a) emitir manifestação conclusiva preliminar acerca da existência de (ir)regularidades no Portal da Transparência do aludido Município, à luz das informações e demais documentos acostados aos autos, inclusive repetindo as diligências que restaram infrutíferas, caso assim entenda;

b) oportunizar aos responsáveis o contraditório e a ampla defesa, em relação a eventuais irregularidades identificadas pela Unidade Técnica em sua manifestação preliminar;

e c) emitir manifestação conclusiva final acerca da regularidade, especialmente quanto ao preenchimento dos requisitos legais exigidos e à luz de eventuais defesas e documentos apresentados pelos responsáveis, encerrando, assim, a fase de instrução do feito.

7. Os foram remetidos a Diretoria Técnica que emitiu relatório técnico em 23/02/2022, em que aponta as seguintes irregularidades, com prints anexos a manifestação:

Ausência de informações na aba "Relatório de Gestão Fiscal - RGF" de 2021;

- Ausência de informações na aba "Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO" ano de 2021;

Ausência de informações na aba "Prestação de Contas de Governo" anos de 2021 e 2020;

e Ausência na aba "Licitações" da disponibilização dos respectivos editais e na aba "Contratos" do respectivo contrato firmado. Exemplo utilizado concernente ano mês de março/2021 relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SECRETARIA ESCOLAR.

- Ausência de Relatório Estático; - Ausência de Ferramenta de Pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; - Ausência de informações na aba "Contratos" ano de 2021.

8. Por fim, os autos foram remetidos, por equívoco, pela Unidade Técnica ao Gab. Cons Anselmo Roberto de Almeida Brito que redistribuiu ao gabinete deste relator.

9. É o relatório

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

10. Diante das constatações de irregularidades pela Unidade Técnica no Portal de Transparência do Município:

Ausência de informações na aba "Relatório de Gestão Fiscal - RGF" de 2021;

- Ausência de informações na aba "Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO" ano de 2021; -

Ausência de informações na aba "Prestação de Contas de Governo" anos de 2021 e 2020;

e - Ausência na aba "Licitações" da disponibilização dos respectivos editais e na aba "Contratos" do respectivo contrato firmado. Exemplo utilizado concernente ano mês de março/2021 relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SECRETARIA ESCOLAR.

- Ausência de Relatório Estático; - Ausência de Ferramenta de Pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; - Ausência de informações na aba "Contratos" ano de 2021.

11. Cabe observar disposto nos arts. 103 c/com os art. 114 e seguintes da Lei Orgânica do TCE/AL (Lei nº 8790/2022), in verbis:

Art. 103. No resguardo dos direitos e garantias individuais, a representação deve ser apurada respeitando-se, em todo o trâmite processual, os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 114. Em todos os processos submetidos ao TCE/AL deve ser assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado. Parágrafo único. O contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados nos termos regimentais, mediante a garantia, dentre outros pertinentes, dos seguintes direitos aos interessados e/ou responsáveis: I – de ter pleno conhecimento dos autos e das acusações e/ou imputações a eles dirigidas; II – de oferecer razões de impugnação; III – de produzir as provas permitidas em direito, observado o critério da razoabilidade; e IV – de ter suas alegações conhecidas e respondidas, observados os momentos processuais oportunos e o princípio da preclusão. Art. 115. A não observância do contraditório e ampla defesa é causa de nulidade, declarável de ofício ou mediante provocação do interessado e/ou responsável ou do Ministério Público de Contas.

12. Deste modo, em observância dos princípios do devido processo legal e do contraditório, cabe notificar o Sr. George Vieira Clemente, atual prefeito do Município, e o Sr. Pedro Ricardo Alves Jatobá, prefeito no exercício 2018, para apresentar defesa/manifestação no prazo de 15 dias sobre os achados do Relatório Técnico, a contar do recebimento da notificação.

III – DA DECISÃO

13. Então, **DETERMINO**:

13.1. A **CITAÇÃO** da Sr. George Vieira Clemente, prefeita de São Miguel dos Campos/AL, para apresentar sua defesa/manifestação no prazo de 15 dias sobre os achados do

relatório técnico exarado pela DAFAFOM, a contar da do recebimento da notificação;

13.2. A **CITAÇÃO** da Sr. Pedro Ricardo Alves Jatobá, gestor de São Miguel dos Campos/AL no exercício 2018, para apresentar sua defesa/manifestação no prazo de 15 dias sobre os achados do relatório técnico exarado pela DAFAFOM, a contar da do recebimento da notificação;

13.3. O **ENVIO DE CÓPIA** do relatório Técnico exarado pela DFAFOM aos notificados, para dar cumprimento ao disposto no art. 114, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/AL.

13.4. **ALERTAR** ao Sr. George Vieira Clemente, prefeita de São Miguel dos Campos/AL, que eventual descumprimento da decisão poderá acarretar às penalidades previstas na Lei Orgânica deste Tribunal;

13.5. **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Maceió, 02 de Junho de 2023.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

Michelle Amorim G. de Melo

Responsável pela resenha

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, PROFERIU AS DECISÕES MONOCRÁTICAS NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC/AL Nº 7181/2018
UNIDADE	Regime Próprio de Previdência Social de Coruipre- PREVICORUIPE
INTERESSADA	Maria da Glória da Silva Ferreira, CPF nº 594.363.954-34
ASSUNTO	Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, especial de professor

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 53/2023– GCSAPAA

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELO REGISTRO.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo nº **0205028/2018** que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (artigo 75 da Constituição Federal), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o **registro da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, especial de professor**.

2. Verifica-se nos autos às fls. 57/60 do P.A. Parecer Jurídico opinando pela concessão da **aposentadoria especial de professor**, uma vez que a certidão de tempo de contribuição atesta que a servidora já possui 27 (vinte e sete) anos de serviço público municipal e tinha 58 (cinquenta e oito) anos quando requereu aposentadoria, preenchendo, portanto, o tempo de contribuição e os requisitos de idade, estabelecidos no art. 15, incisos I, II, III, V e §1º da Lei Municipal nº 1.158/2010, que tratam da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

3. O referido benefício foi concedido em razão da solicitação de aposentadoria especial de magistério de **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF nº **594.363.954-53**, PIS/PASEP nº **1.232.160.628-4**, lotada na Secretaria municipal de Educação, professora, matrícula 0741, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 02 meses e 09 dias, com proventos integrais calculados com base na última remuneração contributiva da servidora, na forma da lei, com paridade, de acordo com art. 6º, da EC 41/2003 c/c art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, conforme **Portaria nº 565/2018, de 30 de abril de 2018**, expedida pelo Prefeito à época Joaquim Beltrão Siqueira, publicado no DOM em 18/05/18.

4. O Controle Interno se manifestou pela legalidade do ato, uma vez que atendia aos requisitos da Lei Municipal nº 1.158/2010.

5. Considerando que os comprovantes que instruíram o processo de concessão da aposentadoria atenderam à análise técnica documental, a DIMOP atestou a conformidade do processo, evoluindo os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

6. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que exarou o **PARECER 6PMP- 2481/2023/6ºPC/GS** opinando, em suma, pelo registro do ato concessivo, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

7. É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA

8. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (artigo 75 da Constituição Federal c/c o artigo 97, III da Constituição do Estado e arts. 1º, III e 96, II da Lei nº 8790/2022 (Lei Orgânica do TCE/AL)).

III. DOS FUNDAMENTOS

9. A aposentadoria voluntária com proventos integrais da segurada encontra amparo no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 2º da EC nº 47/2005 e nos arts. 17



da Lei Municipal nº 1.158/2010, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais e paridade.

(EC nº 41/2003)

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

(EC nº 47/2005)

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Lei Municipal nº 1.158/2010

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art. 40 desde que **preencha, cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público da União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III – **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.**

(grifos nossos)

10. In casu, verifica-se que a servidora ingressou **via concurso público**, sendo nomeada em 19/07/1988, para exercer o **cargo de Professor**, com exercício na Secretaria Municipal de Educação do Município de Coruripe, conforme Portaria nº 087/99454/98, de 19/06/1998.

11. Compulsando os autos, observa-se três certidões de tempo de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, a primeira indica que a servidora foi admitida em 02/05/1989 e demitida em 04/01/1993; a segunda compreende o período de prestação de serviço de 01/03/1993 a 02/01/1997 e terceira consta o período de contribuição de 19/06/1998 a 28/02/2018, totalizando 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias.

12. Conforme Relatório Geral do Tempo de Contribuição emitido pela DIMOP, a interessada possui 19 anos e 3 meses de tempo de contribuição ao RGPS e 7 anos, 11 meses e 14 dias de contribuição ao RPPS Previcoruripe, **totalizando 27 anos, 2 meses e 9 dias de tempo de contribuição e serviço.**

13. Sendo assim, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, posto que a seguradora preencheu os requisitos constitucionais/legais para concessão do benefício, quais sejam:

Tempo de Contribuição: **27 anos, 2 meses e 9 dias** de tempo de contribuição e serviço público efetivo.

Idade Mínima: Observa-se através da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física que a requerente nasceu em 13/08/1959, possuindo 58 anos quando requereu sua aposentadoria.

14. Cabe ressaltar a regra quanto ao cálculo do benefício das aposentadorias fundamentadas nos arts. 14, 15, 16, 17, 34, devendo este ser calculado nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1.158/2010, in verbis:

Art. 40. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 14, 15, 16, 17, 34, será considerada a média aritmética simples das maiores contribuições e subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde do início da contribuição, se posterior àquela competência.

IV. DA CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, **DECIDO**, no uso das minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais e em **consonância ao artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 007/2018** desta Corte de Contas:

15.1 – **DETERMINAR** o registro da **PORTARIA nº 565/2018, de 30/05/2018, publicada no DOM de 18/05/18**, a qual concedeu **aposentadoria especial de professor a Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA FERREIRA, inscrita no CPF nº 594.363.954-34**, ocupante do cargo de professora municipal, matrícula 0741, com fulcro no art. 6º da EC 41/03 c/c art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, com proventos integrais e paridade com os servidores ativos, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 1º, III e 96, II da Lei nº 8790/2022 (Lei Orgânica do TCE/AL);

15.2 – **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao **Regime Próprio de Previdência Social do**

Município de Coruripe - PREVICORURIFE, e ao **órgão de origem da interessada**, através de seus representantes legais; destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, em caso de contribuição para mais de um regime previdenciário;

15.3 – **DAR PUBLICIDADE** à presente Decisão para os fins de direito e, no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação.

Maceió/AL, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

PROCESSO	TC/AL nº 13611/2018
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Coruripe
INTERESSADO	Edno Cardoso dos Santos
ASSUNTO	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial magistério

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 54/2023 – GCSAPAA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo nº **0720064/2018** que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (artigo 75 da Constituição Federal c/c o artigo 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o registro da **aposentadoria por idade e contribuição com proventos integrais e paridade**.

2. A Procuradoria-Geral do Município exarou o Parecer Jurídico concluindo pelo deferimento do benefício:

[...] esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL MAGISTÉRIO** do servidor **EDNO CARDOSO DOS SANTOS**, com base nos documentos que instruem o presente processo administrativo e por atender as exigências legais estabelecidas no art. 6º da EC 41/03, c/c art. 15 da Lei Municipal nº 1.158, de 24 de março de 2010, que tratam da Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição.

3. O referido benefício foi concedido, através da **PORTARIA 691/2018, de 31 de agosto de 2018**, publicado no DOM em **24/09/2018**, exarado pelo Prefeito em exercício à época, Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, em que concede: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial magistério, com tempo de serviço/ contribuição de 30 anos, 11 meses e 11 dias, ao Sr. **EDNO CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 222.918.904-25, PIS/PASEP nº 1.702.227.237-7, da Secretaria Municipal de Educação, Professor Primário, matrícula nº 0270, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal**, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva do servidor, na forma da lei, com paridade, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/e o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010.

4. Consta dos autos a Relação Geral dos Períodos de Contribuição, Adicionais e Deduções, Relatório Geral do Tempo de Contribuição para Apuração dos Direitos, Relação das Opções de Benefício e Cálculo dos Proventos, elaborados pela Seção de Aposentadoria, Reformas e Pensões desta Egrégia Corte de Contas. A DIMOP atestou mediante relatório técnico que os comprovantes que instruíram o processo atenderam a análise técnica documental, sendo assim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do **PAR-6PMPC-2482/2023/6ºPC/GS** opinou pela **concessão do registro** do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor.

6. É o relatório.

II. DA ANÁLISE

7. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III c/com o art. 96 da Lei nº 8790/2022).

8. A aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ora analisada encontra fundamento no art. 40, §1º, inciso II, alínea "b" da CFRB/88 e no art. 37º da Lei Municipal nº 1158/2010:

Emenda Constitucional nº 47/05

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II. vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de



contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Constituição Federal

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Lei Municipal nº 1158/2010

Art. 15. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, caso não preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos.

I. Tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

II. Tempo mínimo de 10 (dez) anos de carreira, em que se dará a aposentadoria.

III. Tempo mínimo de 20 (Vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV. Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem

V. Cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher

§1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil ensino fundamental e médio.

9. Isto posto, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, posto que o(a) segurado(a) foi admitido em 01 de novembro de 1987, para exercer o cargo de Professor Primário no regime de C.L.T., passando ao Regime Estatutário através da Lei Municipal nº 1.057/2006 (Estatuto do Servidor) laborando até a presente data, onde a partir de 24 de março de 2010, passou a pertencer ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coruripe - AL, conforme Declaração da Secretaria de Administração e Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, conformando os períodos laborais acima citados, totalizando um tempo de **30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias** de serviços prestados exclusivamente em sala de aula.

10. De modo que, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos para concessão da aposentadoria à segurada.

III. DA CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, **DECIDO**, no uso das minhas atribuições constitucionais, legais e regimentais e em **consonância ao artigo 7º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 007/2018** desta Corte de Contas:

11.1 ORDENAR O REGISTRO DA PORTARIA nº PORTARIA 691/2018, de 31 de agosto de 2018, publicado no DOM em 24/09/2018, exarado pelo Prefeito em exercício à época, Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, em que concede: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial magistério, com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 11 meses e 11 dias, ao **SR. EDNO CARDOSO DOS SANTOS, CPF N.º 222.918.904-25, PIS/PASEP N.º 1.702.227.237-7, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROFESSOR PRIMÁRIO, MATRICULA N.º 0270**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva do servidor, na forma da lei, com paridade, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/e o art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 1.158/2010, de 24 de março de 2010, publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, em 24 de março de 2010, bem como nos termos do artigo 97, III, alínea "b" da Constituição do Estado e com o art.1º, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

11.2 DAR CIÊNCIA desta decisão ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Coruripe e ao órgão de origem do interessado**, através de seus representantes legais; **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, uma vez que houve contribuição para mais de um regime previdenciário;**

11.3 DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para os fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento - AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação;

11.4 DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Coruripe**, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

Maceió, 30 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

Michelle Amorim G. de Melo

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/002338/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-São José Da Laje, JOSÉ JAMERSON MENDES GOMES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-São José Da Laje

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/014882/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ELIANE SILVA LISBOA, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Palestina

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Palestina

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/4.1.006830/2022

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ESTADUAL

Interessado: fundec, MOISES PEREIRA DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL -FEDC

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/4653/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-VIÇOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-Viçosa

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 2 de junho de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula

Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/000727/2016

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Gestor:

Órgão/Entidade: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/000729/2016

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS-Porto De Pedras

Gestor:



Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS-Porto De Pedras
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/001537/2018
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: EDUARDO TAVARES MENDES, PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Traipu
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/002397/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: IVETE LUIZA LIMA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/003272/2020
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC
Gestor:
Órgão/Entidade: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/003277/2019
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003372/2013
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL-UNEAL
Gestor:
Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL-UNEAL
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/003676/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: CÍCERO GOMES DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/004510/2007
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA EDLUCIA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/004543/2007
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: José Correia Silva, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005588/2013
Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/005662/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/007170/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores, MARIA SIMONE SILVA SOUZA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores
Advogado:
Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Processo: TC/007621/2018
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Barra De Santo Antônio
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Barra De Santo Antônio
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/008001/2013
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: JAIRO JOSE CAMPOS DA COSTA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
Gestor:
Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL-UNEAL
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/008316/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, NOHAN APOLINÁRIO DE ARAÚJO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/008316/2018
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/008776/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA DAS NEVES SILVA ALVES, PREFEITURA MUNICIPAL-Pilar
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Pilar
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/010292/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos



Índios, SEBASTIAO LIMA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/010339/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, MARIA DO SOCORRO TERTO CAVALCANTE

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/010643/2005

Assunto: RECURSOS - REVISÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Porto Real Do Colégio

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/011761/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre, MARLENE NASCIMENTO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/012313/2005

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: Joaci de Souza Oliveira, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/014410/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CICERA MALTA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/016439/2018

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Mundaú

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Santana Do Mundaú

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/2.12.000131/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa de Alagoas, RAIZA AMELIA ARAUJO DE BRITO

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/2.12.015811/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS, GENIVALDO DA SILVA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/3172/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ARLUZENI BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.000112/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, JOAO MEDEIROS LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.000331/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, RUBIAN BATISTA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.000432/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.001091/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA ELISABETE REIS GALVAO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.001172/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LUCRECIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.002543/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: MARCIA COSME DA SILVA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.004052/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, JOSE DA COSTA CABRAL

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV



Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.005136/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA DO CARMO PORTELLA CAVALCANTI

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.006662/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: MARIA JOSE ALMEIDA RIBEIRO, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.007011/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MONALISA ALVES BARROS, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.010901/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DE LOURDES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.011001/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SOLANGE CHAGAS COSTA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.011106/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.011266/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, WALCIRA DJILAS DE AMORIM AVILA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.011321/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA ALBERTINA TENORIO RIBEIRO PINTO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.011821/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.014381/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA ELIANE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.015006/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.019616/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, REJANE DE OLIVEIRA PORTO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.5.010041/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LEONILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7046/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA OLHO D AGUA DAS FLORES, MARIA DE LOURDES ABREU

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Olho D'Água Das Flores

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 2 de junho de 2023

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/002037/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA



Interessado: Assembleia Legislativa Estadual, IVANISE MARINHO DE QUEIROZ BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/002904/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: TEREZINHA ROCHA DE ALMEIDA, UNCISAL-UNCISAL

Gestor:

Órgão/Entidade: UNCISAL-UNCISAL

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/003334/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, JOSEFA COSTA DE LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/006437/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: JOSE HECTOR HERBAS PEREDO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/008961/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GIRLENE MENDONCA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL-Pilar

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Pilar

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/008967/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar, MARIA LEOPOLDINA DA SILVA LEITE

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/010621/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ANGELA MARGARETH MELO LIMA BARROS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/010654/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CARMEM LUCIA DA ROCHA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/012544/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, LUIZ PAULO DAMASCENO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/014174/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/014176/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA DE LURDES DOS ANJOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/014177/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/014944/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: EDGARD FERREIRA BARBOSA FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/014951/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/016050/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, IRENE LEITAO DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/016134/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CLEONICE PEREIRA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/016136/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ADAO CORREIA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo

Advogado:



Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/016534/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: UNCISAL-UNCISAL
Gestor:
Órgão/Entidade: UNCISAL-UNCISAL
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/016686/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/016694/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/016704/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA SONIA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Inhapi
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/016807/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA SANTUZA RIBEIRO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017216/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA BETANIA DA COSTA CARVALHO , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017217/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: CICERO AQUINO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017224/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017226/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA JOSE GOMES DE BRITO , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017237/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017247/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA ZULEIDE DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017277/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: LUIZA DE LIMA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017286/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: JOSE OTAVIO DE ALMEIDA COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017292/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, RENALVO ARAUJO BARROS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017300/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: MIRZES PIERRE GUEDES CAVALCANTE , PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017302/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: JACIRA CORREIA DE ARAUJO, PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/017304/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:



Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/017383/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: JOSEFA BARROS RAMALHO, PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/017426/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Piranhas, LUCIENE GERONIMO FERNANDES

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Piranhas

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/017427/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Piranhas, JOSEFA INEZ DA SILVA VENTURA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Piranhas

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/017432/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA ZELIA DOS SANTOS SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Piranhas

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Piranhas

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/018117/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: AMELIA MARIA DE CARVALHO BANDEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/018144/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, WALDEMIR NOVAIS DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/4.10.001855/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.001949/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS-FT/AL, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PATRICIA IRAZABAL MOURAO

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.002395/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Belém

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.004003/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS-FT/AL, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, MARIA CLAUDIA GOMES CHAVES

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.004374/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Tanque D'Arca, WILMARIO VALENÇA SILVA JUNIOR

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.004883/2023

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS-FT/AL, FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, MARIA CLAUDIA GOMES CHAVES

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.015461/2022

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas - FUNCONTAS, MARCIUS BELTRAO SIQUEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/4.10.017639/2022

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, MARCIUS BELTRAO SIQUEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/21585/2022

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, PEDRO RICARDO ALVES JATOBA, PREFEITURA MUNICIPAL-São Miguel dos Campos

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE - AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/1317/2021

Assunto: APOSENTADORIA/ RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE



CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DOLINA ALVES DE ALMEIDA SANTOS, ANA VIRGINIA MEDEIROS
TAVARES DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em
Maceió, sexta-feira, 2 de junho de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula

Secretário(a)

Ministério Público de Contas

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu o seguinte ato e despachos:

PAR-6PMPC-2588/2023/SM

Processo: TC/7.12.011493/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA BORGES

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. SERVIDOR FALECIDO NA INATIVIDADE. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2360/2023/SM

Processo: TC/7.12.008523/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Maria Ivonês da Silva Domingos.

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2361/2023/SM

Processo: TC/7.12.005683/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Alberico Francisco da Silva

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO

PAR-6PMPC-2587/2023/SM

Processo: TC/13583/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ANA PAULA DA SILVA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. PENSÃO. SERVIDOR EFETIVO FALECIDO NA ATIVIDADE. ADMISSÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONDIÇÃO DE SEGURADO DO RPPS. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2578/2023/SM

Processo TC/3249/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(a): BENEDITA MARIA FERREIRA SANTOS

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO

TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2579/2023/SM

Processo TC/3363/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado(a): VALDIR CORREIA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2580/2023/SM

Processo TC/3389/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(a): IVANI MARIA DA SILVA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2336/2023/SM

Processo: TC/13053/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: EULALIA BATISTA DE LIMA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2362/2023/SM

Processo: TC/7.12.016143/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Arlete de Oliveira Silva

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2386/2023/SM

Processo: TC/7.12.015429/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Adriana Maria de Barros Alves

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2387/2023/SM

Processo: TC/7.12.016953/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Diva Lopes da Silva

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2582/2023/SM

Processo TC/4339/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(a): MARIA MARLENE LOPES.

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2583/2023/SM

Processo TC/4353/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Interessado(a): MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2584/2023/SM

Processo TC/7169/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ I

Interessado(a): LUSIMÁRIO DOS SANTOS

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2581/2023/SM

Processo TC/3683/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(a): JOÃO LEONCIO DE OLIVEIRA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2585/2023/SM

Processo TC/7179/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado(a): JOSIMAR DA SILVA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2426/2023/SM

Processo: TC/6049/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GAMA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2434/2023/SM

Processo: TC/14193/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PAR-6PMPC-2390/2023/SM

Processo: TC/7.12.018959/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ADRIANA SILVA DE MENDONÇA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2381/2023/SM

Processo: TC/7.12.011319/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CARLOS JORGE LESSA CABRAL

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 1983 – ESTABILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PAR-6PMPC-2378/2023/SM

Processo: TC/6923/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: JOSÉ ONILDO DOS SANTOS

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2377/2023/SM Processo: TC/2.12.000173/2021 Assunto:

APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE TAVARES Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PAR-6PMPC-2375/2023/SM

Processo: TC/7.12.007993/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: MARIA DE FÁTIMA PONTES DA SILVA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2374/2023/SM

Processo: TC/7.12.007683/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: EDUARDO DE ALMEIDA FEITOSA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2589/2023/SM

Processo: TC/7.12.011669/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. SERVIDOR FALECIDO NA INATIVIDADE. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2389/2023/SM

Processo: TC/7.12.016879/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Teresinha Isabel da Silva

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2372/2023/SM

Processo: TC/7.12.019673/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO INVÁLIDO

Interessado: DARCY CORDEIRO DE CARVALHO FILHA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.



PAR-6PMPC-2575/2023/SM

Processo TC/3243/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado(a): MARIA MADALENA DA SILVA

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2367/2023/SM

Processo: TC/7.12.011143/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA ÂNGELA DE BARROS FERREIRA

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PAR-6PMPC-2369/2023/SM

Processo: TC/7.12.011323/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANNA TEREZA CONSTANT MENDES

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PAR-6PMPC-2363/2023/SM

Processo: TC/7.12.016883/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Ivanete Feitosa Pereira.

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

Maceió/AL, 01 de junho de 2023

Maria Clara Moura Saldanha de Omena

Assessora da 4ª Procuradoria de Contas.

Responsável pela resenha

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PARECER N.2620/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.882/2019

Interessada: Margarida Maria Nobre dos Anjos

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

PARECER N.2617/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.10720/2011

Interessada: Maria José da Silva

Assunto: Aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2613/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.12552/2011

Interessada: Vera Lúcia Matos Silva

Assunto: Pensão

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

RECER N.2614/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.16120/2006

Interessada: Maria dos Santos Viana

Assunto: Pensão

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2615/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.4850/2006

Interessado: José Lopes da Silva

Assunto: Pensão

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2616/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.5580/2009

Interessada: Josete Emília Ferreira Batista

Assunto: Pensão

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.2619/2023/6ªPC/PBN

Processo TCE/AL n.012110/2012

Interessado: Jorge Silva Dantas

Assunto: Aplicação de Multa

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: DIV

Maceió, 02 de junho de 2023.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Matheus Bezerra da Silva – Estagiário responsável pela resenha

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PAR-6PMPC-2610/2023/GS

Processo: TC/013136/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: ANDREIA ARAÚJO MORETTI

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2611/2023/GS

Processo: TC/009696/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado:

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE



MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2612/2023/GS

Processo: TC/002446/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado:

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2609/2023/GS

Processo: TC/006751/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: MÁRCIO ROBERTO DA ROCHA

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2636/2023/GS

Processo: TC/006036/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado:

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2640/2023/GS

Processo: TC/014771/2013

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado:

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2639/2023/GS

Processo: TC/003841/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado:

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

PAR-6PMPC-2637/2023/GS

Processo: TC/000741/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado:

Classe: DIV

EMENTA FUNCONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Procurador em Substituição da 6ª Procuradorias de Contas

TAMIRES FABIANA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA

Estagiária em Substituição 6ª Procuradorias de Contas

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Pareceres:

PAR-6PMPC-2511/2023/SM

Processo TC/002309/2018

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões - por idade e tempo de contribuição

Interessado(a): Maria Mônica Alves Araújo

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA/ REFORMA/ PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA VÍCIOS. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-2358/2023/SM

Processo: TC/7.12.010923/2022

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões - cônjuge / companheiro / companheira

Interessado: Ana Maria Amorim

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2446/2023/SM

Processo: TC/7.12.020903/2022

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões - cônjuge / companheiro / companheira

Interessado: Edna Maria Araújo

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2523/2023/SM

Processo: TC/7.12.010373/2021

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões - filho / equiparado estudante universitário

Interessado: PEDRO ANTONIO LIMA LOPES DE ARAUJO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2524/2023/SM

Processo: TC/7.12.016269/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: MARIA VICTÓRIA ARAUJO BRANCO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2447/2023/SM

Processo: TC/13833/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado:Francisca Vital

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2440/2023/SM

Processo: TC/3363/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: MARIA QUITERIA FREIRE TEIXEIRA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2443/2023/SM

Processo: TC/7.12.007403/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ROSÉLIA CIRÍACO COSTA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2631/2023/SM

Processo: TC/2633/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA BETÂNIA DA SILVA

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 1983 – ESTABILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PAR-6PMPC-2630/2023/SM

Processo: TC/12589/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ARACI MARIA LINS BATISTA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO



DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO
MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

Maceió/AL, 02 de junho de 2023

STELLA MÉRO CAVALCANTE

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Katharine Caldas Gomes Fragoso

Assessora da 4ª Procuradoria de Contas.

Responsável pela resenha